



**ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPÁ**

**JUSTIFICATIVA DO PREÇO PROPOSTO DO PROCESSO DE
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 160101/2023-CPL**

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A comissão Permanente de Licitação de Prefeitura Municipal de Gurupá, através do seu presidente, consoante autorizado do Sr. JOÃO DA CRUZ TEXEIRA DE SOUSA na qualidade de Prefeito e ordenador de despesas, vem abrir o presente processo administrativo.

OBJETIVO DA LICITAÇÃO:

PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL, PARA DESENVOLVER ATIVIDADES NO ÂMBITO DA GESTÃO ADMINISTRATIVA NAS ÁREAS TÉCNICO - CONTÁBIL, ORÇAMENTÁRIA, PATRIMONIAL E FINANCEIRA, COM A FINALIDADE DE ENVIO E ACOMPANHAMENTO DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS JUNTO AOS ÓRGÃOS COMPETENTES, ANO DE 2023.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

A Inexigibilidade de Licitação tem como fundamento o art.25, inciso II, § 1º, combinado com art. 13, inciso III da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

Considerando a urgência, a inviabilidade de competição, a discricionariedade da Administração e a necessidade de contratação de Serviços Técnicos de assessoria e consultoria contábil, na Área Pública Municipal para desenvolver atividades no âmbito da gestão administrativa nas áreas



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPÁ

técnico- contábil, orçamentaria, patrimonial e finalidade de orientação ao gestor. Considerando que a empresa **CONTROLE ASSESSORIA E GESTÃO CONTABIL E TI EIRELI**, já manteve contratos com várias Prefeituras, Fundos e Previdências Municipais neste estado do Pará, celebrados com Inexigibilidade de Licitação, devidamente registrado no tribunal de contas dos Municípios- TCM, que a referida empresa sob a responsabilidade do profissional ora qualificado, presta serviços de notória especialização em Contabilidade Pública, Graduado, com o seu nome profissional consolidado em vários municípios do estado do Pará. Justifica-se ainda a contratação de uma assessoria contábil/ orçamentaria / financeira / gerencial tem como intuito primordial atender as recomendações da legislação, dos órgãos de controle e princípios da administração pública.

RAZOES DA ESCOLHA:

"Art. 13 - Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados, os trabalhos relativos a:

(...)V - patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas; "Art. 25 - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição especial:

(...) II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art.13 desta lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para os serviço de publicidade e divulgação."



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPÁ

Observando as ações elencadas no "Termo de Referência dos Serviços", constante no bojo deste processo, que a escolha da entidade para prestar os serviços de Consultoria Contábil especializada na Gestão Pública, deve ser norteadada pela experiência e especialização para atuação na Administração Pública e Autárquica.

A escolha da empresa e do profissional se dá "em virtude de possuir vasta experiência em Assessoria Pública por ter prestado serviços outros municípios, neste estado do Pará e ainda inspira elevado grau de confiança à atual Administração, para executar o objeto do contrato à ser pactuado. Assim, pela particularidade e natureza dos serviços, a experiência em Contabilidade Pública prestada a outras entidades públicas, levou a escolha da empresa CONTROLE ASSESSORIA E GESTÃO CONTABIL E TI EIRELI, que tem como sócio - administrador a Sra. DENISE DO SOCORRO DOS SANTOS GONÇALVES, brasileira, solteira, empresária, residente e domiciliado no Município de Belém- PA, na trav. Humaitá 2548 Ap. 302 Maro, Cep 66093-047, portadora do CPF: 428.874.292-72 e RG: 2212517 - SSP/PA.

"A notória especialização diz respeito às qualidades técnicas que o profissional ou a empresa goza na sociedade, fruto do acumulo conhecimento em contratações anteriores. Seu trabalho e seu nível de conhecimento permitem a Administrações considerar, de início, que estes poderão, de forma adequada, satisfazer plenamente aos objetivos do contrato."



**ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPÁ**

JUSTIFICATIVA DO PREÇO DOS SERVIÇOS:

Considerando a proposta de Prestação de Serviços apresentada pela empresaria DENISE DO SOCORRO DOS SANTOS GONÇALVES, na execução do objeto a ser contratado, espelha o valor compatível com a realidade do município. Dentro do princípio da economicidade pela singularidade e extensão do objeto do contratual. O preço mensal total no valor de R\$ 49.150,00 (quarenta e nove mil, cento e cinquenta reais), sendo dividido entre sete (07) fontes pagadoras, sendo estas o **Fundo Municipal de Assistência Social de Gurupá**, no valor mensal de R\$ 7.796,33 (sete mil, setecentos e noventa e seis reais e trinta e três centavos). O **Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**, no valor mensal de R\$ 4.044,81 (quatro mil, quarenta e quatro reais e oitenta e um centavos). O **Fundo Municipal de Educação de Gurupá**, no valor mensal de R\$ 12.503,46 (doze mil, quinhentos e três reais e quarenta e seis centavos). O **Fundo Municipal de Saúde de Gurupá**, no valor mensal de R\$ 10.133,66 (dez mil, cento e trinta e três reais e sessenta e seis centavos). O **Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Gurupá**, no valor mensal de R\$ 5.823,92 (cinco mil, oitocentos e vinte e três reais e noventa e dois centavos). A **Secretaria Municipal de Finanças de Gurupá**, no valor mensal de R\$ 18.996,40 (dezoito mil, novecentos e noventa e seis reais, quarenta centavos) e a **Secretaria Municipal de Turismo e meio Ambiente**, com o valor mensal de R\$ 5.823,92 (cinco mil, oitocentos e vinte e três reais e noventa e dois centavos). Valor estes compatíveis com objeto da contraprestação pretendida pela Administração



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPÁ

pública, conforme pesquisa de mercado usada como parâmetro e diante das necessidades de atendimento de questões multidisciplinares, que mobilizarão o profissional indicado para a contratação direta, não só com visitas na sede da Prefeitura, mas com a disponibilidade do escritório profissional para acompanhar e atender os assuntos supervenientes, sempre que ocorrem e requisitarem pronta e imediata atenção, a ressaltar que o preço ajustado entre as partes é eminentemente "bruto", ou seja, cabendo à empresa contratada assumir todos os encargos de natureza fiscal, trabalhista, comercial, securitário e previdenciário e considerando que o contador é possuidor de uma capacidade intelectual e profissional comprovada e reconhecida por diversas prefeituras no estado do Pará, nos serviços a serem contratados, conforme documentos anexo. Desta forma, nos termos do art. 25, II, c/c o art. 13, Inciso 3º da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, a licitação é inexigível.

Face ao exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com a empresa **CONTROLE ASSESSORIA E GESTÃO CONTÁBIL E TIRELI**, CNPJ: 26.983.232/0001-09 com o valor total mensal de R\$ 66.121,90 (sessenta e seis mil, cento e vinte um reais e noventa centavos), levando-se em consideração a proposta ofertada, conforme documentos acostados aos autos deste processo a presente Declaração de Inexigibilidade a seguir:

DO FUNDAMENTO LEGAL:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPÁ

A contratação encontra respaldo legal nos termos do art. 25, inciso II- para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;" (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 8.6.94)".

Gurupá-PA, 05 de janeiro de 2023.

Jangson Farias Louchard
Presidente da CPL de Gurupá